



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

3

Parágrafo 2º - Em casos especiais, poderá o estagiário ser dispensado da participação no Seminário, desde que o requeira motivada e comprovadamente ao Conselho Departamental, 15 (quinze) dias úteis antes da realização do Seminário referido.

Art. 8º - Ao Conselho Departamental, cujas decisões são passíveis de reexame pelo Conselho de Ensino, quando em grau de recurso, caberá julgar e decidir sobre os Casos Excepcionais que se refiram às pretensões acadêmicas da matrícula.

Art. 9º - Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pelo Conselho de Ensino.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor no 2º semestre do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se cumpra-se.

Belo Horizonte, 19 de junho de 1986

Prof.   
Raimundo Gonçalves Rios  
Presidente do Conselho de Ensino